



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 3510/2011

Ementa

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO MOTO TAXISTA.

Data da Norma

26/09/2011

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor

**LEI N.º 3.510, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.011****“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO MOTO TAXISTA”**

(Projeto de Lei nº 139/11, de autoria do Vereador Edson Pessine).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.732/2011, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

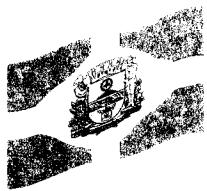
Art. 1.º Fica instituída a “Semana Municipal do moto taxista”, a ser comemorada e realizada anualmente, no período de dezesseis a vinte e dois, do mês de março de cada exercício, integrando-se a semana, no calendário oficial do município.

Art. 2.º Durante a “Semana Municipal do Moto taxista”, podem ser desenvolvidas ações educativas, palestras, debates públicos, com o envolvimento de toda a sociedade, para orientação e conscientização da população em geral.

Art. 3.º Podem participar da comemoração e das atividades que envolvam o evento, as associações civis, os sindicatos, os moto taxistas, os moto frentistas, os ciclistas, os pedestres e os motoristas de veículos automotores em geral, enfatizando-se nas palestras, nos debates públicos, nas ações educativas, a importância e as vantagens do uso correto da motocicleta, como meio de transporte, alertando-se, para as vantagens do uso dos coletes de segurança contendo dispositivos retro-refletivos, do uso do capacete pelo condutor e pelo passageiro, do uso de luvas, do uso de botas, entre outros equipamentos de segurança.

Art. 4.º Durante a semana, os participantes, desde que o façam de livre e espontânea vontade, podem participar de campanhas de doação de sangue, destinado ao suprimento dos bancos de sangue dos hospitais locais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



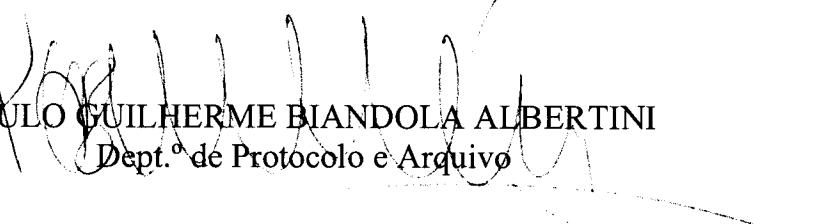
Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7.º Deverá, para todos os efeitos, ser observado o disposto na Lei Municipal nº 3.329, de 03 de Dezembro de 2.009.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 26 de setembro de 2011.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept. de Protocolo e Arquivo